LEIN, 17-DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

- Art. 1º Fica elevada á freguezia a capella curada de S. José do Barreiro.
- Art. 2º Suas divisas serão com a villa de Rezende pelos limites conhecidos entre a provincia do Rio de Janeiro e a de S. Paulo; com a cidade de Angra dos Reis pela Serra do Mar; com a villa do Bananal pelo alto do Morro Formozo; com a villa de Arêas pelo alto do morro de Sant'Anna.
- Art. 3 ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 18-DE 4 DE MARÇO DE 1842.

1

O Barão de Monte-Alegre, Presidente etc.

- Art. 1º As divisas entre os municipios de Mogy das cruzes e Jacarehy ficam definitivamente marcadas pelo rio Parahyba abaixo até onde faz harra o ribeirao Putehy, e subindo por este até o lugar chamado—Pescaria—dahi em direitura por um espigão até dar no ribeirão dos Monos e seguindo este até tocar na ponta domorro denominado—Serrote.
- Mrt. 2° Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 19-DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

- Art. 1º Fica elevada à cathegoria de freguezia de Nossa Senhora Apparecida a capella do mesmo nome, no municipio da villa de Guaratinguetá.
- Art. 2° As divisas desta freguezia serão as seguintes: com a villa de Pindamonhangaba as mesmas que existem com a villa de Guaratinguetá, e com esta villa serão pelo morro vermelho: a saber, pela parte direita da estrada procurando o ribeirao dos Motias começando pelo sitio de Francisco José da Costa Victoriano, compenendendo tudo que ficar dentro até a fazenda do finado José dos Reis dos Santos, servindo de divisa o rumo das terras da mesma fazenda que dividem com João Antunes Lima até o alto da serra do Quebra-Cangalhas. Pela parte esquerda da estrada, partindo do mesmo morro Vermelho, e atravessando o Parahiba seguirá a divisa procurando a fazenda de fora do capitão mór Manoel José

